

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018 | Edição Nº 225 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 157/2018

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1195 de 28/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.415.751,90 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, setecentos cinquenta e um reais, noventa centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	12.900,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	2.000,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	501,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	2.000,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	15.236,10

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.490,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.640,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVID. - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.565,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	8.508,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.41.01 - PASEP	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	31.557,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.41.01 - PASEP	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.000,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	63.000,00

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	8.550,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	7.940,87
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	6.230,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	600,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	17.940,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	145,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	195,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	392,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	72.040,00
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	20.400,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	30.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	3.490,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	3.250,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.500,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	5.500,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	220,00

05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.650,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	5.200,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.150,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	120.679,75
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.107.0003 - EDUCAÇÃO COTA PARTE SALARIO EDUCACAO	13.000,00
05.01	12.365.0008.2.014	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0003 - MDE - PRE	4.050,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	12.385,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	10.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	8.045,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	14.897,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	14.500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	48.150,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	57.024,73
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	200,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	2.211,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	770,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	4.400,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	4.212,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	4.750,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	6.270,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	13.725,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	17.045,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	2.406,69
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.227,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	700,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.36 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	507,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0002 - MDE - CRECHE	403,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.1.014	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	39.260,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	31.577,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	20.078,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	4.007,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	1.383,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	2.281,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	13.300,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	16.750,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	380,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	8.010,00
06.01	10.301.0012.2.028	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	260,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	1.090,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	150,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.490,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	77.125,90
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	5.450,00
06.01	10.301.0013.2.035	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.201.0002 - SAUDE - CTPDA FAR BASICA - 23.840.697	3.940,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	12.450,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	300,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	54.200,00
06.01	10.301.0016.2.044	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.902,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	200.672,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0010 - MAC - TETO MUNICIPAL	30.000,00



06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0027 - APOIO FINANCEIRO UNIAO - FPM	1.120,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	954,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	200,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.005,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	367,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.301.0003 - CRAS	8.001,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.301.0003 - CRAS	130,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.301.0003 - CRAS	290,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.301.0003 - CRAS	1.915,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	30.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.301.0003 - CRAS	1.800,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.301.0006 - IGDBF - BOLSA FAMILIA	2.367,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	5.410,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.301.0006 - IGDBF - BOLSA FAMILIA	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	600,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	10.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.72 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	300,00
07.01	08.244.0018.2.050	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.400,00

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.360,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.100,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.440,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	750,00
08.01	20.606.0021.2.056	4.4.90.52.27 - VEÍCULOS DIVERSOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	25.572,00

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.060,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.490,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.800,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.107,86
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	400,00
09.01	27.813.0022.2.059	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.032,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.1.025	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	7.250,00
11.01	18.542.0023.2.061	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.300,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	960,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.020,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	215,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.750,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	570,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	152,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.670,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	950,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	450,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.300,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	90,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS**R\$ 1.415.751,90**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.052.751,90 (Um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos cinquenta e um reais, noventa centavos) e do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 363.000,00 (Trezentos sessenta e três mil reais) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	236,10
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	111,00

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	10.230,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	390,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.39 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	480,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.80 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.418,00
03.01	04.122.0003.2.004	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	422,00
03.01	28.843.0000.3.001	3.1.90.91.99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	50.745,00
03.01	28.843.0000.3.001	3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	23.072,00
03.01	28.843.0000.3.001	3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10.515,00

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	04.182.0003.2.064	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	232,00
04.01	15.451.0004.1.004	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	40.000,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.13 - INCENTIVO A QUALIFICACAO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	5.350,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	16.790,87
04.01	15.512.0006.1.008	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	220,00
05.01	12.361.0009.2.018	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	60.000,00
05.01	12.361.0011.1.012	4.4.90.52.27 - VEÍCULOS DIVERSOS	1.107.0003 - EDUCAÇÃO COTA PARTE SALARIO EDUCACAO	13.000,00
05.01	12.361.0011.2.022	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.684,00
05.01	12.361.0011.2.022	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.000,00
05.01	12.361.0011.2.023	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.600,00
05.01	12.361.0011.2.023	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	500,00
05.01	12.361.0011.2.023	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	500,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.000,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.500,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	600,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.015,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.600,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	68.296,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	25.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.100,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.690,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	975,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.500,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	8.962,00



05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.500,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	14.897,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	55.770,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.94.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	4.765,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	8.300,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	9.777,69
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	11.470,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	700,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.55 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	51.700,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	5.500,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	13.750,00
05.01	12.365.0008.2.014	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0003 - MDE - PRE	10.700,00
05.01	12.365.0008.2.014	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0003 - MDE - PRE	8.725,00
05.01	12.365.0011.1.011	4.4.90.52.24 - MOBILIARIO EM GERAL	1.101.0002 - MDE - CRECHE	1.248,83
05.01	12.365.0011.2.021	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	2.000,00
05.01	12.365.0011.2.021	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0003 - MDE - PRE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.021	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.021	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0003 - MDE - PRE	2.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	1.534,73
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	5.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0003 - MDE - PRE	9.500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	2.910,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.101.0003 - MDE - PRE	2.910,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	1.435,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	130,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	2.800,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0003 - MDE - PRE	2.800,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.101.0002 - MDE - CRECHE	4.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.101.0003 - MDE - PRE	7.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.101.0003 - MDE - PRE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.39 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.101.0002 - MDE - CRECHE	300,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.39 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.101.0003 - MDE - PRE	300,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.101.0002 - MDE - CRECHE	3.500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.101.0003 - MDE - PRE	3.500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.101.0002 - MDE - CRECHE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.101.0003 - MDE - PRE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	10.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	1.101.0002 - MDE - CRECHE	188,23
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0002 - MDE - CRECHE	3.600,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0003 - MDE - PRE	4.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	970,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.101.0002 - MDE - CRECHE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.101.0003 - MDE - PRE	500,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.101.0002 - MDE - CRECHE	6.729,69
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.101.0003 - MDE - PRE	6.730,00
05.01	12.365.0011.2.025	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.101.0002 - MDE - CRECHE	1.825,00
05.01	12.365.0011.2.025	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.101.0003 - MDE - PRE	5.000,00
05.01	12.365.0011.2.025	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	3.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	1,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	5.244,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	2.280,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.902,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	50,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	7.125,90



06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	380,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.203.0027 - APOIO FINANCEIRO UNIAO - FPM	1.120,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	300,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	150,00
06.01	10.301.0012.2.028	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	260,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	1.090,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	9.101,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00
06.01	10.301.0012.2.029	4.4.90.52.04 - APAR. EQUIP. UTENS. MED, ODONT, LABOR, HOSPIT.	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	39.260,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.203.0004 - AB - NASF	30.000,00
06.01	10.301.0012.2.030	4.4.90.52.20 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.203.0004 - AB - NASF	5.000,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	12.450,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	8.010,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	13.150,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	672,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00
06.01	10.301.0013.2.035	3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	1.201.0002 - SAUDE - CTPDA FAR BASICA - 23.840.697	3.940,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.490,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.42 - SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR	1.203.0010 - MAC - TETO MUNICIPAL	30.000,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.054,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	9.200,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
07.01	08.242.0017.2.047	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	367,00
07.01	08.242.0017.2.047	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.242.0017.2.047	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	300,00
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	500,00
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.000,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	44.177,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.405,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.39.36 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.04.15 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	5.410,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.301.0003 - CRAS	500,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.301.0006 - IGDBF - BOLSA FAMILIA	3.367,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.301.0003 - CRAS	2.243,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.301.0003 - CRAS	200,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.301.0003 - CRAS	100,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.25 - MATERIAL P/ MANUT DE BENS MÓVEIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	440,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.301.0003 - CRAS	2.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.301.0003 - CRAS	900,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.301.0003 - CRAS	1.258,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.301.0003 - CRAS	3.155,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	600,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	900,00
07.01	08.244.0017.2.045	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.301.0003 - CRAS	1.780,00



07.01	08.244.0018.2.050	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
07.01	08.244.0018.2.050	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
07.01	08.244.0018.2.050	3.3.90.39.36 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.200,00
SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL				
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	33.622,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	750,00
SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER				
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	141,81
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	141,05
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	800,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	350,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
09.01	27.813.0022.2.059	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	125,00
SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE				
11.01	18.542.0023.2.061	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	90,00
11.01	18.542.0023.2.062	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	7.250,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	300,00
TOTAL DE REDUÇÕES EXCESSO SOMA				R\$ 1.052.751,90 R\$ 363.000,00 R\$ 1.415.751,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 1º de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 175/2018

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1210 de 21/08/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 224.276,67 (Duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, sessenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0019.2.054	4.4.90.52.30 - VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.302.0001 - FUNCOP	44.276,67
07.01	08.242.0019.2.054	4.4.90.52.30 - VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.302.0013 - CV FMAS/ SETADES	40.000,00
07.01	08.242.0019.2.053	4.4.90.52.30 - VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.302.0018 - FNAS BL MAC 4	140.000,00
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS				R\$ 224.276,67

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 03 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 176/2018

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** do cargo de Coordenadora escolar a servidora **GABRIELLE CHECON CIPRIANO**.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de setembro de 2018.

Atílio Vivacqua-ES, 17 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES. O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado servidor lotado no Gabinete do Prefeito, designado para atuar no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2018. Os demais servidores, bem como os demais artigos permanecem inalterados.

SECRETARIAS MUNICIPAIS	SERVIDORES DESIGNADOS
GABINETE DO PREFEITO	JOÃO VICTOR GONÇALVES DA ROCHA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RAPHAEL STAFANATO BOENO
EDUCAÇÃO	ANDRÉ SANTANA LEAL
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MARCOS TADEU SILVA BARROS
DESENVOLVIMENTO RURAL	FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	ADMILSON BINO FARIAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCIA ALMEIDA MIGUEL
MEIO AMBIENTE	MAURIO SERGIO LISTO COSTA
SAÚDE	ANDRESSA NUNES ARAÚJO

Art. 2º - Fiscal do Contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da

Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sem ônus, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei 8.112/90, Art. 116 e 117).

Art. 5º - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - **Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;**
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Atestar Notas Fiscais para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 6º - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, **sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.**

Art. 7º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 096/2018.

Atílio Vivacqua - ES, 17 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2018.

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Será composta pelos seguintes servidores:

Presidente – José Ricardo Costa Rambalducci

1º Titular – Gilmara Biazate Roveta

2º Titular – Roberta Burock Santana

1º Suplente – Ana Paula Molon Santos

2º Suplente – Cristiane Ambrósio Rosa

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Município fica autorizado a designar, ad hoc, servidor e/ou profissional técnico que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhes, no que couber, o presente regramento.

Art. 6º. Por se tratar de serviços técnicos, fora das atribuições normais do cargo, os servidores, de acordo com as atividades desenvolvidas, farão jus ao recebimento de uma gratificação, na forma do art. 90 da Lei n.º 585/2002 e regulamentada através de ato administrativo.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12/2018

RETIFICA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2018, DO HOSPITAL "DRª ANDREA CANZIAN LOPES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar nomeação da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nº 040/2018 do Hospital "Drª Andrea Canzian Lopes", atualmente sob a gestão do INGES - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Onde se lê:

"V – Graceli Estevão Silva - representante do **Conselho Municipal de Saúde.**"

Leia-se:

"V – Graceli Estevão Silva - **representante da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Atílio Vivacqua.**"

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2018 e mantendo inalteradas as demais determinações.

Atílio Vivacqua – ES, 17 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA SEME Nº. 14/2018.

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de análise, elaboração e construção da proposta curricular de acordo com a BNCC".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, SR.ª ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida por decreto municipal nº 31 de 01 de fevereiro de 2018 e;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*) Instituí e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando o disposto no Art. 7º: Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino;

Parágrafo único: Os currículos da Educação Básica, tendo como referências a BNCC devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Considerando o disposto no Art. 8º: Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes:



RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de análise, elaboração e construção da proposta curricular de acordo com a nova Base Nacional Curricular, composta pelos seguintes membros:

Dirigente Municipal de Educação

Eni Souza Araujo Rodrigues

Representante Conselho Municipal de Educação

Regina Rosa Puppim

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Estela Dalva Cardoso Natalino (COORDENADORA DO BNCC)
Aldimara Ornelas Burock
Magda da Silva Santiago
Marcelino Manoel dos Santos
Maria Aparecida Furtado Lima

Representantes dos Gestores Escolares

Marco Aurélio Targa Magalhães
Dessirre Marques Brandão
Pollyana Busato Barros Macedo
Arminda Beatrice de Carvalho
Lucimar Teixeira Narlim
Josete Pereira
Perla Cararo Fiorio
Maristela Helena Brito Moreira Cicilioti

Professores responsáveis pelas Unidades de Ensino

Zélia Cristina Alves Hemerly Almeida
Edetícia Pogian Gasparelo Canzian
Claudia Barreto da Silva
Lidia Rosa Moraes Duarte

Representantes dos Pedagogos

Helen Castorina Baptista Torres
Marilene Duarte Ventury
Rosa Bonno Bissoli
Viviane da Silva Scherrer
Suellen Alves Rainha
Ghislayne Candido Caiado
Monica Pespoli
Ana Carla Delorence Abreu
Elisangela Souza Brites Ferreira
Michele Costa Herculano Sherrer

Representante da Comissão da Educação Parlamentar

Graceli Estevão Silva

Representantes dos professores do PCR

Maria Marta Silva Santos
Jaqueline dos Santos

Representantes dos professores

Alzenir Alves Serra Burock
André Silveira do Amaral
Adelson de Paula Leal
Aline Leal Baptista Gabriel
Angela Cristina Cansian
Juliana Scarpi Torres
Joelza Carvalho dos Santos
Laurení Santos de Paula
Luciana Scarpi Torres
Márcia Cristina Rodrigues Lial
Marcelino Manoel dos Santos
Maristela Helena Brito Moreira Cicilioti
Marinete Lial Furtado
Mônica Pinheiro Pelais
Pablo da Silva
Rosa Maria Alves Basilio
Rosilene da Silva Richardeli
Rosemeri Liborio Ferreira Batista

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua- ES, 12 de Setembro de 2018.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ESCLARECIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESCLARECE QUE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INGÉS - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE OCORREU NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA (EDIÇÃO 2018) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2018. ENTRETANTO, POR RAZÕES DE NATUREZA TÉCNICA, NÃO FOI POSSÍVEL SUA PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, FATO ESSE SANADO NA PUBLICAÇÃO DE HOJE, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ATÍLIO VIVACQUA - ES, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA INGÉS - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NO HOSPITAL DRª. ANDREA CANZIAN LOPES.

Contrato Emergencial

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Srª. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **INGÉS - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.227.882/0001-16, com sede provisória na Av. Deputado Jamel Cecílio, esquina com a Rua 56, Quadra B27, Lotes 12/16, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica de Goiânia-GO, sob o nº. 6.369, Livro A, reg. 1562310, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 910.597.476-34, portador da Carteira de Identidade Nº. 2136036 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a REQUISICÃO ADMINISTRATIVA, fundamentada pelos artigos 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº



8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DRA. ANDREIA CANZIAN LOPES**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do **Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes**, pela CONTRATADA, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 1.2.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3.** Fazem parte integrante deste CONTRATO:
- O **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços;
 - O **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
 - O **Anexo Técnico III** – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/98
- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência.
- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, estabelecido em Termo Próprio, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
I - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como saldo de conta aplicação.
- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com a apresentação de comprovantes fiscais em prestação de contas para serem devidamente inseridos no Patrimônio do Município.
- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.
- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- Instalar "Serviço de Atendimento ao Usuário" (SAU) devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou.
- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, devendo o paciente ou responsável legal assinar o termo de recusa, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



- y) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se a rotina do serviço;
- z) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - I - Comissão de Prontuário Médico;
 - II - Comissão de Óbitos;
 - III - Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
 - IV - Comitê de segurança de paciente
- aa) Fornecer quando solicitado pelo paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - I - Nome do paciente;
 - II - Nome da Unidade de atendimento;
 - III - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - IV - Motivo do atendimento (CID-10);
 - V - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - VI - Procedimentos realizados.
- bb) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item "aa" desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- cc) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, respeitando-se a rotina do serviço;
- dd) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade em pesquisa salarial existente no mercado.
- ee) Receber, mediante termo próprio de cessão, observado o interesse público, servidores públicos efetivos, para terem exercício no Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- e) A CONTRATANTE arcará com as obrigações salariais e patronais desses servidores públicos efetivos cedidos a CONTRATADA, entendendo-se por obrigações salariais e patronais: salário mensal, 1/3 férias, 13º salário, encargos previdenciários patronais; sendo que tais valores

serão pagos pela CONTRATANTE e que no último dia de cada mês o setor de RH enviará ficha financeira com o cálculo e com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo mês de referência), e o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, sendo que os valores pagos pela CONTRATANTE poderão ser descontados na próxima parcela a ser pago à CONTRATADA.

- f) Ficarão assegurados ao servidor público cedido todos os demais benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, que serão custeados e garantidos exclusivamente pela CONTRATANTE
- g) A cessão de servidores públicos efetivos observará, ainda, os seguintes critérios:
 - I - A cessão deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, indicando nome do servidor, cargo/função, carga horária e valor dos vencimentos a serem abatidos;
 - II - É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, interromper a cessão, comunicando-se mutuamente com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATANTE obrigada a dar nova lotação ao(s) servidor(es) público(s);
 - III - O servidor cedido deverá seguir as normas estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo à rotina disposta no competente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação bimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação bimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório bimestral e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial o dia 06/06/2018.



PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil reais) correspondente a este exercício financeiro de 2018, na **dotação 06.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS, Projeto/atividade: 10.302.0014.2.037, Manutenção das atividades para funcionamento de média e alta complexidade, ficha orçamentária: 553, elemento de despesa 33.90.39.99, fonte de recurso: 1.201.0001, 1.203.0010, 1.203.0017, 1.604.0001, 1.605.0001** cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta específica a ser aberta para o presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de um total de 06 (seis) parcelas, cujo valor mensal corresponde a um valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo deste valor ser abatido os vencimentos dos servidores efetivos devidamente cedidos através de termo próprio, assim como as metas não atendidas conforme estabelecido no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês e a primeira será efetiva até 05 (cinco) dias úteis posterior a assinatura do presente contrato, que será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que faz parte integrante do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficará ainda obrigada de realizar prestação de contas parcial mensal, quando solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal da Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua, 04 de Junho de 2018.

<p>JOSEMAR MACHADO FERNANDES Prefeito Municipal CONTRATANTE</p> <p>MARIA APARECIDA C. M. MELLO Secretária Municipal de Saúde</p> <p>INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE CONTRATADA</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1. _____ João Vítor G. da Rocha (Setor de Contratos)</p> <p>2. _____</p>
--	--

ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a) A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:
- b) O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, na qual a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.
- e) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE. Devendo a Contratada enviar toda produção para o Setor de faturamento nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.
- b) No processo de hospitalização, estão incluídos:
 - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
 - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;



- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária;
- Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso.
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso.
- Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica em conjunto com o médico plantonista.

1.2. HOSPITAL DIA

- a) A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

1.3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

- a) Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.
- b) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- c) Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
- d) Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL PEDIÁTRICO

- a) O atendimento ambulatorial compreende a primeira consulta e as consultas subsequentes (retornos).
- b) Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.
- c) Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial.

1.5. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADA

- a) Quanto à internação, o hospital deverá realizar um média de 10 a 20 internações hospitalares/mês de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde e de acordo com a demanda, na área de Clínica Médica.
- b) Quanto ao atendimento ambulatorial em pediatria, a CONTRATADA deve oferecer 100 consultas mensais, que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no total de 20 consultas agendadas semanal + 05 atendimentos de urgência semanal, totalizando 25 atendimentos em pediatria semanal.
- c) Quanto ao atendimento em urgência e emergência (âmbito hospitalar), a CONTRATADA deve prestar Atendimento de Urgência e emergência não referenciado "porta aberta" 24 horas (atender demanda espontânea da população) e referenciada pela ESF com uma média diária de 100 pacientes.
- d) Deve ainda prestar a manutenção de profissional técnico de Raio X de sobreaviso nos finais de semana, feriados e após a 16 horas para atendimento as urgências, bem como oferta de películas de filme para RX utilizadas nos atendimentos a pacientes internos que correrão com conta da CONTRATADA.
- e) O Município manterá o serviço de Radiologia que funciona **anexo** ao Hospital sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas externas oriundas das Unidades Básicas de Saúde de segunda a sexta-feira de 08 às 16 horas, as despesas com profissionais, películas de filme par RX, e manutenção do aparelho para atender as demandas externas correrão por conta da CONTRATANTE.
- f) Oferecer exames laboratoriais básicos 24 h, para atendimento de pacientes internos, em observação, e /ou casos de urgência/emergência;
- g) Oferecer exames de ECG e telemedicina 24 h para atendimento de pacientes internos, em observação, e /ou casos de urgência/emergência;
- h) Oferecer Procedimentos tais como:
 - Suturas;
 - Curativos pacientes internos;
 - Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
 - Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
 - Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilina benzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Atílio Vivacqua) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;



- Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
 - Remoção de pacientes para Hospitais de referência realizados por equipe necessária.
- i) Oferecer a manutenção de Serviço de Lavanderia;
 - j) Oferecer a manutenção de Serviço de Esterilização de Materiais, com realização dos testes químicos e biológicos preconizados pela VISA.
 - k) Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada;
 - l) Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos;
 - m) Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente; incluindo caixas d'água e dedetização de acordo com as normas sanitárias vigentes.
 - n) Realizar a manutenção dos serviços de água, luz, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas, e outros.
 - o) Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a CONTRATADA.

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação em Clínica Médica de acordo com o porte de serviços do Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes;
- (X) Hospital Dia/Observação até 24 h
- (X) Atendimento Ambulatorial em Pediatria
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico a pacientes internos;
- (X) Procedimentos Médicos e de Enfermagem (administração de medicamentos, curativos, suturas, dentre outros)
- (X) outros procedimentos

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 1.5 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Contrato de Gestão 040/2018 para o período de 180 dias, fica estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e compõe-se da seguinte forma:

Despesas com Pessoal (vencimentos, encargos e verbas rescisórias dos profissionais contratados em regime de CLT e/ou vencimentos e encargos dos profissionais cedidos pela Administração).
Despesa com prestadores de serviços
Despesas Administrativas
Custo e Despesas Operacionais
Custo de Despesas Indiretas

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 100 % (cem por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); podendo deste valor mensal ser abatido o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos para prestação de serviços a CONTRATADA.

4.2. O pagamento das parcelas fixas mensais subsequentes poderá ser retido **parcialmente** até 10% do (valor mensal) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. Poderão **ser retidos os valores apresentados em inconformidades na prestação de contas**, desde que as inconformidades constatadas pela Comissão de Avaliação e órgãos de controle da Administração na apresentação das prestações de contas bimestrais não sejam sanadas em tempo hábil estabelecido pela CONTRATANTE.

4.4. A avaliação da parte variável será realizada na prestação de contas (bimestral) do serviço prestado, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes para Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.



5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE estabelecerá modelos de relatórios e planilhas necessárias à prestação de contas e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, definidos de acordo com a legislação vigente.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

6.2. A primeira parcela será paga no valor integral de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para implantação dos serviços.

6.3. A partir da segunda parcela poderá ser descontado mensalmente o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos pela Administração. Sendo os valores devidamente apurados pela Administração juntamente ao setor de RH da Prefeitura Municipal, através da ficha financeira dos servidores, que será encaminhada a CONTRATADA e fixada à solicitação de pagamento da referida parcela.

6.4. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

6.5. Os valores de ajuste financeiro citados no item 4. Serão apurados na forma disposta neste Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

6.6. Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no item anterior, poderá ser efetivada no bimestre subsequente, para que haja tempo hábil para avaliação da Comissão de Avaliação.

7. A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores conforme anexo III, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, desde que acordada entre as partes para ajuste do Contrato de Gestão, ou se em condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

I - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AValiação e Valoração dos Indicadores (Parte Variável do Contrato de Gestão): Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr.^a ANDREA CANZIAN LOPES.

PROFISSIONAIS/CARGO/	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA 08H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT 06H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO - CARGA HORÁRIA 40HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MEDICO PLANTONISTA - PLANTÃO 24HS	07
DIRETOR CLÍNICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
MÉDICO PEDIATRA (POR PRODUÇÃO) 100 CONSULTAS MÊS	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA SOBREAVISO (PARA EMERGENCIAS NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E A NOITE).	01
AUXILIAR DE FARMACIA	01
VIGIA ESCALA 12/36	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	49

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação do quadro existente de recursos humanos, a fim de proceder com a cessão de servidores, sendo que os vencimentos destes poderão ser deduzidos do valor da parcela mensal.



ANEXO III

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

MODALIDADE DE ATENÇÃO E LINHA DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	RECURSOS HUMANOS	Parâmetros de avaliação: equipe mínima estabelecida para manutenção dos serviços estabelecidos no contrato de Gestão.	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos Profissionais não contratados, conforme Programa de Trabalho.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	PRODUÇÃO	Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: até 10 % sobre a representatividade da linha de serviços correspondente às metas não cumpridas, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	QUALIDADE	Parâmetros de avaliação: Matriz de Indicadores de Qualidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
Descrição	Excelente (100%)	Bom (de 85% a 99%)	Regular (de 70 % a 84%)	Ruim (abaixo de 70%)
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras.				
Organização, clareza e objetividade, dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras apresentados.				
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas assistenciais.				
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais assistências para setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para lançamento das informações no SAI/SUS e AIH				
Preenchimento dos prontuários nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, dentre outros.				
Execução de plano de educação permanente.				
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas formalmente e das providencias adotadas, bem como das reclamações de profissionais e das medidas adotadas.				
Atendimento Humanizado, em local limpo, organizado, com cadeiras para todos na sala de espera, bebedouro, banheiro, dentre outros aspectos.				



QUADROS DE METAS EQUIPE MÍNIMA (atendimento urgências e emergência, no pronto atendimento, internação e ambulatorial)				
Medico Clinica Medica	Plantonista 24 horas	07 plantonistas	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Pediatra	Ambulatorial (oferta de 100 consultas mês)	01 profissional	Meta de Atendimento	Semanal (25 consultas por semana)
Medico Clinica Medica	Diretor Clinico	01 profissional	Meta de Atendimento	24 horas
Enfermeiros	Plantonistas (escala 12/60)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnicos de enfermagem	Plantonistas (escala 12/36)	14 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Cozinheira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Serviços Gerais (Limpeza)	Plantonistas (escala 12/36)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Farmacêutico	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 horas ou 02 de 20 h)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar de Farmácia	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Enfermeiro	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Enfermeiro Coordenador	Diarista (06 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Recepcionista	Plantonistas (escala 12/36)	04 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnico de Raio X	Para Sobreaviso	01 profissional	Meta de Atendimento	Sobreaviso
Diretor Administrativo	Diarista	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista

QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO/ATENDIMENTOS			
Atendimento de demanda Espontânea da população (24 horas) serviço de urgência e emergência	Média (últimos 24 meses) 100 atendimentos diários	Parâmetro: manter o serviço médico hospitalar porta aberta 24 horas	Meta: atender 100% da população que procurar pelo serviço médico hospitalar
Atendimento em Pediatria Ambulatorial	Oferta 100 atendimentos mês	Parâmetro: Oferta semanal de 25 consultas ambulatorial	Meta: Ofertar 100 consultas mês em pediatria
Internação em Clínica Médica	Média (últimos 24 meses) 10 a 20 mensal	Parâmetro: Apresentação das AIHs	Meta: atender 100% da demanda de internação em Clinica medica de acordo com o porte do serviço hospitalar disponível.
Observação de até 24 horas	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Administração de medicamentos (pacientes internos)	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda de pacientes internos.



LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação de Atílio Vivacqua-ES **Torna Público**, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Permissão onerosa de direito de uso de bem público de propriedade da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua. **Abertura:** 19/10/2018 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 14/09/2018.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Presidente da CPL

EDITAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua
Lei Municipal Nº 252 de 01 de Setembro de 1991

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA do Município de Atílio Vivacqua-ES, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1.097/2015 e na Resolução nº 001/2018 do COMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Atílio Vivacqua mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O processo em curso é de escolha para a função de conselheiro tutelar e será para preenchimento de vagas de suplência, segundo estabelece a Lei Municipal 1.097/2015.

2.3 As eleições acontecerão em 04 de Novembro de 2018 das 08:00 às 17:00 horas, terá direito a voto todos(a) eleitores maior de 16 anos portador de título de eleitor da 2ª zona eleitoral da Comarca de Atílio Vivacqua- ES.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Ter idoneidade moral;
- 3.2. Possuir idade superior a 21(vinte e um) anos;
- 3.3. Residir e domiciliar no Município de Atílio Vivacqua pelo período de 02(dois) anos anterior à candidatura;
- 3.4. Não ter sido penalizado com medidas previstas na Lei Municipal nº 1.097/2015 de 18 de Junho de 2015;
- 3.5. Ter concluído o ensino médio;
- 3.6. Estar em gozo com os direitos políticos, civis e militares, não estar incluído nos impedimentos constantes no parágrafo único da Lei Municipal nº 1.097/2015;
- 3.7 Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por ato de improbidade administrativa, em qualquer esfera do poder;

- 3.8. Não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza;
- 3.9. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.10. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Declaração Própria);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12 da Lei Municipal Nº 1.097/2015, de 18 de junho de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do salário estabelecido no caput deste artigo compreende a remuneração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o regime de prontidão, estabelecida no §3º do Art. 34 desta Lei.
- 4.3. No exercício da função, o Conselheiro Tutelar não fará jus à gratificação por serviço extraordinário;
- 4.4. O salário será reajustado no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal;
- 4.5. O Conselheiro Tutelar receberá auxílio alimentação em valor equivalente ao que receber o servidor público do município de Atílio Vivacqua – ES.
- 4.6. No exercício da função ou curso de capacitação, o Conselheiro Tutelar quando em viagem fará jus a diária equivalente ao valor pago ao servidor público do município de Atílio Vivacqua- ES.

5. DO LOCAL DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no **período de 24 a 28 de setembro de 2018, das 08h00min às 15h30min no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Avenida do Contorno, SN, Baixa Bonita – Atílio Vivacqua;** onde serão recebidas pela comissão especial, sendo esta a de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.
- 5.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do Candidato;
- 5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Declaração de idoneidade moral;
 - b) Documento de Identidade Pessoal;
 - c) CPF;
 - d) Comprovante de residência (Conta de água, luz ou Telefone);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - f) Certidão de antecedentes Criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, certidão de nada consta no Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua;
 - g) Formulário de Inscrição individual, devidamente preenchido e assinado;
 - h) Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - i) Declaração comprobatória de atuação, controle social e gestão política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob penas das sanções legais;
 - k) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
 - l) 03 (três) fotografias recentes 3x4;



6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. Publicação do Edital 17 de Setembro de 2018
- 6.2. Inscrições e entrega de documentos no período de 24 a 28 de setembro de 2018;
- 6.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos será divulgado no dia 01 de outubro de 2018, no site da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – www.pmav.es.gov.br.
- 6.4. O período para impugnação de candidatura será de 02 e 03 de outubro de 2018;
- 6.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado será no período de 04 e 05 de outubro de 2018;
- 6.6. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial será no dia 09 de outubro de 2018;
- 6.7. Prazo para recurso pleno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA: 10 e 11 de outubro de 2018;
- 6.8. Resultado da análise dos recursos: 15 de outubro de 2018;
- 6.9. Participação em capacitação prévia: 16 a 19 de setembro de 2018;
- 6.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 22 de outubro de 2018;
- 6.11. Período de campanha eleitoral; 22 de outubro a 03 de Novembro de 2018;
- 6.12. Divulgação dos locais do processo de escolha para o processo de Escolha Unificada: 25 de outubro de 2018.
- 6.13. Data do Processo de escolha unificada: 04 de Novembro de 2018;
- 6.14. Divulgação do resultado: 05 de Novembro de 2018;
- 6.15. Diplomação: 08 de Novembro de 2018;

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 3 presente neste Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto. O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e abrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantir de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

8. DÁ IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18(dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 02(dois) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a impugnação de candidaturas em petição fundamentada. O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 04 (quatro) dias. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, parágrafo 3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 09 de outubro e 2018. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDCA, no dia 10 a 11 outubro de 2018.

9. DA SEGUNDA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1 O dia da escolha por voto dos conselheiros ocorrerá em 04 de novembro de 2018, das 08:00horas às 17:00horas.
- 9.2 O voto será facultativo e secreto.

9.3 A divulgação do local de escolha acorrerá no dia 25 de outubro de 2018 e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, fazer ampla divulgação do local, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 10.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11. COMISSÃO ESPECIAL

- 11.1 Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.
- 11.2 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

12. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO

- 12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, com 100 % de aproveitamento, o que será confirmado através de lista de presença.
- 12.2 A capacitação será realizada no dia 16 a 19 de outubro de 2018, no Centro de Referência de Assistência Social, de 17:00 às 22:00 horas.
- 12.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (conforme previsto na resolução nº 170/2014 do CONANDA, e/ou em Lei Municipal).
- 12.4 A carga horária da capacitação será de 20 horas, 5 horas por dia durante 4 dias.

13. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação o que obtiver maior escolaridade ou idade mais elevada, nesta ordem.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- 15.3 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.



16. DA DIPLOMAÇÃO

A diplomação dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.097/2015.

17.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos editalícios, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito. O presente Edital de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar entra em vigor a partir da sua Publicação, no órgão oficial do Município de Atílio Vivacqua – ES.

JOSUE GUIMARAE SOARES
Presidente do COMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.213/2018

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §7º art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor Agropecuário do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares e produtores rurais do município de Atílio Vivacqua.

§ 1º. As ações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política Agrícola e Pecuária (Lei Orgânica do Município, Artigos 203 a 208), com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, segundo autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Atílio Vivacqua.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a SEMAF e administrativamente a SEMDRS e ao CMDRS.

Art. 4º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme Art. 2º;

II. Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

III. Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V. Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VI. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII. Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX. Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 5º. Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II. Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III. Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV. Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V. Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares

VI. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município.

Parágrafo Único: A patrulha mecanizada do Município de Atílio Vivacqua de atendimento aos produtores rurais terá sua manutenção efetivada com recursos provenientes do FMDRS.

Art. 7º. Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 8º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 9º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias. A contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 17 de setembro de 2018.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 006 /2018.

Institui o concurso de redação e arte denominado "Maria Nelma Ghiotto" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Legislativo de Atílio Vivacqua, o concurso de redação e arte de âmbito municipal, denominado "Maria Nelma Ghiotto", promovido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, anualmente, com a publicação do edital no mês de junho e a concessão das homenagens aos vencedores na data de 11 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de cumprimento das homenagens na data estipulada no caput deste artigo, poderá a Câmara realizar em outra data, com a anuência do Plenário. Não havendo anuência do Plenário ficará mantida a data.

Art. 2º. O Concurso tem por finalidade despertar nos alunos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados nas entidades educacionais do município, o interesse por questões relacionadas aos Poderes constituídos do Estado, a democracia, a arte e a cidadania, assim como homenagear os professores e as instituições de ensino que se destacarem através dos seus respectivos alunos.

Parágrafo Único. As regras, prazos, temas e todas as demais peculiaridades para o bom desenvolvimento do presente concurso de redação e arte estarão previstas no edital a ser publicado pela Câmara Municipal, obedecida as regras desta resolução.

Art. 3º. Os melhores trabalhos de arte do 1ª ao 5ª ano e de redação do 6º ao 9º ano sobre temas singulares e independentes, propostos e desenvolvidos por alunos de cada ano do ensino fundamental, bem como o (a) professor (a) de qualquer disciplina que acompanhou o aluno vencedor e a entidade educacional ao qual pertence o aluno que obtiver seu trabalho escolhido, receberão homenagens diversas e um diploma individualizado, em Sessão solene da Casa Legislativa, conforme disposição do edital do concurso.

§1º. O concurso será organizado, coordenado e executado pelos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, dirigido pelo respectivo Presidente ou por membro indicado por ele, e composta por dois servidores do Legislativo Municipal, escolhidos pelo presidente da referida Comissão.

§2º. As instituições de ensino do município não estarão obrigadas a inscreverem seus alunos a participarem do evento, cabendo a cada uma delas o arbítrio de aderir ao concurso.

§3ª. O edital deve ser construído de forma simplificada e qualquer dúvida ou duplicidade de interpretação será solucionada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o qual assinara o edital juntamente com o presidente da Câmara.

§4º. O professor de qualquer disciplina poderá acompanhar o aluno participante.

Art. 4º A participação do interessado se dará por meio da inscrição do trabalho do aluno, registrado por seu respectivo professor de qualquer disciplina escolar e da respectiva instituição de ensino da rede pública que escolherão, internamente, caso entendam conveniente, e inscreverão os melhores trabalhos de seus alunos, conforme o tema definido anualmente pela Comissão da Câmara de Vereadores de Atílio Vivacqua, até a data estipulada no respectivo Edital.

Art. 5º. A Câmara de Vereadores de Atílio Vivacqua poderá firmar acordo de parceria com a iniciativa privada para a concessão de prêmios aos alunos vencedores do concurso.

Art. 6º Os trabalhos premiados deverão ser publicados em diversos meios de comunicação da Câmara de Vereadores, principalmente os eletrônicos.

Art. 7º. Os trabalhos escolhidos para as homenagens ficarão expostos no Plenário da Casa Legislativa pelo prazo de 15 (quinze) dias após a escolha e farão parte do acervo da Câmara Municipal, catalogado em livro próprio.

Art. 8º. O regulamento do concurso e as disposições sobre inscrições, entrega dos trabalhos de cada escola, critérios e datas serão estabelecidos no respectivo edital, a ser previamente construído e publicado pela equipe organizadora e coordenadora descrita no §1º do art.3º.

Art. 9º todo o processo, inclusive o de avaliação do concurso de redação e arte "Maria Nelma Ghiotto" ocorrerá observada as regras divulgadas no Edital.

Parágrafo Único. Escolhido o nome dos servidores que comporão a Comissão de coordenação e avaliação pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presidente da Casa o designará através de portaria para o ônus.

Art. 10. As homenagens do concurso serão entregues em Sessão Solene na sede do Poder Legislativo a ser realizada em data apazada em Edital, observado o paragrafo único do art. 1º desta resolução.

Art. 11 A Câmara de Vereadores divulgará o Edital do concurso no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cmav.es.gov.br>, nas unidades de ensino fundamental do município e em publicações de circulação oficial.

Art. 12. A comissão escolherá 9 (nove) trabalhos do 1º ao 9º ano, sendo que de cada ano será escolhido um trabalho, do 1º ao 5º referente a arte e do 6º ao 9º referente a redação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do Concurso correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Atílio Vivacqua.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO

Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

